



OFÍCIO VEREADOR Nº 412/2021

São Roque, 03 de fevereiro de 2021.

Prezado Senhor,

Tenho pelo presente a grata satisfação em cumprimenta-lo e na oportunidade solicitar os bons ofícios de Vossa Senhoria junto a CPFL - Companhia Piratininga de Força e Luz, no sentido de que seja viabilizada a instalação de postes de energia elétrica na Rua Mário Lopes Claro, localizada no Bairro Chácara Claro, com início na Rua Joaquim Justo da Silva (acesso pelo km 57,5 da Rodovia Raposo Tavares).

Trata-se de via pública sem saída, com aproximadamente 92,6 metros de extensão, onde a população reivindica a instalação de 2 a 3 postes no final da Rua, uma vez que atualmente não contam com esse importante benefício.

Na certeza de que dispensará especial atenção a este Ofício, desde já agradeço, renovando meus mais sinceros protestos de elevada estima e de distinta consideração.

Atenciosamente,

GUILHERME ARAUJO NUNES

Vereador

Ao

Ilustríssimo Senhor

MARCOS VANDERLEI AMORIM

MD. Gerente da Companhia Piratininga de Força e Luz (CPFL) em São Roque
São Roque – SP



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

LEI 4.079

De 9 de outubro de 2013

PROJETO DE LEI N.º 126/13-L,

De 18 de setembro de 2013.

AUTÓGRAFO N.º 4.042 de 30/09/2013.

(De autoria do Vereador Donizete Plínio Antonio de Moraes -
PSDB)

**Dá denominação de “Rua Mário Lopes Claro” e “Rua
Rosa de Jesus Ferreira” às vias localizadas no Bairro
Chácara Claro.**

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística
de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada “RUA MÁRIO LOPES CLARO” a via pública
com início na Rua Joaquim Justo da Silva e término em propriedade particular, com 92,6m de
extensão e 8,5m de largura.

Art. 2º Fica denominada “RUA ROSA DE JESUS FERREIRA” a via
pública com início faixa de domínio da Via Oeste do Km 57+500m da Rodovia Raposo Tavares e
término em propriedade particular, com 177m de extensão e 8,5m de largura.

Art. 3º Faz parte da presente Lei croqui das vias públicas ora
denominadas.

Art. 4º As despesas decorrentes com a execução desta Lei
correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 9/10/2013.

DANIEL DE OLIVEIRA COSTA
PREFEITO

Publicada em 9 de outubro de 2013, no Gabinete do Prefeito
Aprovado na 32ª Sessão Ordinária de 30/09/2013.

/ap.-